

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Ementa: Projeto de Lei nº 020/2026 de autoria do Poder Executivo que “Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 3.235, de 05 de fevereiro de 2026 e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 020/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa incluir os itens 44 e 45 no art. 1º da Lei Municipal nº 3.235/2026, autorizando a concessão de contribuições às seguintes entidades:

- União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MG, no valor de R\$ 3.250,00;
- União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/MG, no valor de R\$ 5.512,00.

O montante global da despesa perfaz R\$ 8.762,00, sendo destinado ao custeio de anuidades institucionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

A proposição vem acompanhada de justificativa do Executivo, destacando a relevância institucional das entidades para o apoio técnico, normativo e estratégico à gestão educacional municipal.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A matéria encontra amparo na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, que assegura aos entes municipais a autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

No tocante à iniciativa, verifica-se que o projeto trata de matéria orçamentária e administrativa, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado da doutrina e da jurisprudência.

A autorização para repasse de contribuições a entidades de apoio institucional, como UNDIME e UNCME, encontra respaldo no ordenamento jurídico, desde que presente o interesse público devidamente justificado, o que se verifica no caso concreto, especialmente diante da atuação dessas entidades no fortalecimento das políticas públicas educacionais.



Ademais, consta expressamente que a despesa possui previsão orçamentária, vinculada à dotação específica da Secretaria Municipal de Educação, atendendo aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente quanto à compatibilidade com o planejamento e equilíbrio fiscal.

Não se identificam vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios da Administração Pública.

III – ANÁLISE DE MÉRITO

Sob o aspecto material, o projeto revela-se de relevante interesse público.

A vinculação do Município a entidades como a UNDIME/MG e a UNCME/MG proporciona:

- suporte técnico especializado à gestão educacional;
- atualização normativa constante;
- capacitação de gestores e servidores;
- fortalecimento da governança educacional local;
- ampliação da representatividade institucional do Município em âmbito estadual e nacional.

Trata-se, portanto, de investimento de baixo impacto financeiro e elevado retorno institucional, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina **pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 020/2026**, bem como, no mérito, **pela sua aprovação**, por atender ao interesse público e aos princípios da boa administração.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.



HAMILTON ALVES

Vereador Relator






Página de assinaturas



Hamilton Alves
752.144.746-87
Signatário

HISTÓRICO

- 23 mar 2026**
10:05:37  **Hamilton Luiz Alves** criou este documento. (Email: hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF: 752.144.746-87)
- 23 mar 2026**
10:05:38  **Hamilton Luiz Alves** (Email: hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF: 752.144.746-87) visualizou este documento por meio do IP 187.20.76.243 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil
- 23 mar 2026**
10:05:43  **Hamilton Luiz Alves** (Email: hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF: 752.144.746-87) assinou este documento por meio do IP 187.20.76.243 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil

